

**PROJETO DE LEI N° , de 2025**

(Do Sr. LUCAS REDECKER PSDB/RS)

Institui Linha de Crédito Especial em dólar para empresas brasileiras para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) para empresas prejudicadas por tarifas de importação impostas pelos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, a Linha de Crédito Especial em dólar para refinamento e rolagem de adiamento sobre Contrato de Câmbio (LR-ACC), destinada exclusivamente à empresas brasileiras que tenham sido diretamente impactadas pela elevação tarifária aplicada pelos Estados Unidos da América a produtos de exportação nacional brasileira.

**Art 2º** A Linha de Crédito Especial para Adiamento de Contratos de Câmbio terá por finalidade:

I - Permitir o refinanciamento ou rolagem de obrigações financeiras vinculadas à adiamento de contratos de câmbio (ACC) previamente contratados por empresas exportadoras brasileiras afetadas por tarifas impostas pelos Estados Unidos a partir 6 de agosto de 2025;

II - Assegurar liquidez e continuidade das operações produtivas e comerciais dessas empresas; e

III - Mitigar impactos cambiais e manter a estabilidade das exportações brasileiras prejudicadas pela medida tarifária imposta pelos Estados Unidos.

**Art. 3º** Poderão acessar a LR-ACC as empresas brasileiras que comprovem:

I - Atuação em setores diretamente afetados pela tarifa extraordinária conforme dados da SECEX/MDIC; e

II - Existência de operação de adiamento sobre contrato de câmbio registrada no Banco Central do Brasil vinculada à operação de exportação afetada.

**Art 4º** A LR-ACC será operada por instituições financeiras públicas federais.

**Art. 5º** Os recursos para custeio da LR-ACC poderão ser oriundos de:

I - Dotações orçamentárias próprias da União;

II - Recursos do Fundo de Garantia à Exportação (Lei n° 9.818, de 23 de agosto de 1999; e



\* C D 2 5 6 1 3 0 8 9 7 1 0 0 \*

III - Outras fontes públicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará as condições da LR-ACC , observando:

I – Critérios objetivos para definição de beneficiários, conforme dados da SECEX/MDIC;

II – Carência mínima para início do pagamento;

III – Prazos de amortização compatíveis com a atividade exportadora;

IV – Taxa de juros adequada, conforme parâmetros fixados pelo Conselho Monetário Nacional; e

V – Vinculação direta entre o ACC refinanciado e a operação de exportação afetada.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios complementares, limites operacionais, documentação exigida e mecanismos de monitoramento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A elevação tarifária imposta unilateralmente pelos Estados Unidos, com alíquotas de até 50% sobre produtos brasileiros, representa um grave revés para diversos setores estratégicos da economia nacional. Neste primeiro momento, a medida impacta diretamente a estrutura de custos e compromete a liquidez de milhares de empresas exportadoras, dificultando seu acesso a mercados internacionais. Ao encarecer artificialmente os produtos brasileiros no exterior, essa política tarifária reduz drasticamente a competitividade do país, compromete o desempenho da indústria nacional e ameaça a continuidade de fluxos comerciais essenciais. Seus efeitos tendem a ser duradouros, com potenciais prejuízos irreversíveis às exportações, ao emprego e ao equilíbrio da balança comercial brasileira. A preocupação se estende pela imprevisibilidade de novas tarifas que podem ser impostas no mercado internacional.

Diante desse cenário, a presente proposta indica como alternativa viável para empresas exportadoras brasileiras a criação de uma linha de crédito emergencial em dólar direcionada ao Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC), instrumento amplamente utilizado por empresas exportadoras para antecipar receitas em moeda estrangeira e financiar sua produção. A iniciativa visa mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da perda de competitividade no mercado internacional, garantir suporte cambial e operacional às empresas atingidas e preservar empregos, cadeias produtivas e contratos internacionais de fornecimento afetados pelas sanções comerciais. Com isso, a medida visa não apenas oferecer



\* C D 2 5 6 1 3 0 8 9 7 1 0 0 \*

suporte econômico, mas também preservar os postos de trabalho, prevenindo o desemprego em massa.

Com a retração do mercado comprador, muitas empresas brasileiras enfrentam dificuldades para cumprir prazos de entrega, financiar sua produção ou rolar dívidas contratadas no exterior. Esse cenário reforça a necessidade de uma atuação firme do governo brasileiro como instrumento de defesa comercial e de estabilidade produtiva. As tarifas impostas pelos Estados Unidos ao Brasil, no percentual de até 50%, têm origem claramente política, conforme declarado pelo próprio Trump, presidente norte-americano. Em entrevista publicada pelo portal de notícias G1<sup>1</sup> Trump, afirmou que as sanções comerciais foram uma retaliação à condução do julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro, classificando como injusto o tratamento dispensado ao ex-mandatário brasileiro. Tal postura evidencia o uso de barreiras tarifárias como instrumento de pressão política externa, em prejuízo direto a diversos setores produtivos nacionais.

A utilização do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), estabelecido pela [Lei n° 9.818, de 23 de agosto de 1999](#), como fonte de cobertura para a presente linha de crédito, é plenamente compatível com sua finalidade legal e funcional. O fundo tem como objetivo prestar apoio a operações de crédito vinculadas às exportações brasileiras, sendo um instrumento consolidado no ordenamento jurídico nacional. Nos termos do art. 4º da referida lei, o FGE pode ser utilizado para prover recursos destinados à cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, reforçando sua adequação à presente proposta.

Nesse sentido, sua aplicação ao contexto atual de instabilidade contratual e cambial causada por sanções tarifárias externas mostra-se estrategicamente pertinente e tecnicamente fundamentada. Ao oferecer suporte para operações de refinanciamento ou rolagem de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) impactadas por perda abrupta de receita externa, o FGE cumpre sua função original de proteção à segurança financeira das exportações nacionais.

Adicionalmente, o uso do FGE permite uma resposta célere e eficaz, dispensando a criação de novos fundos ou estruturas orçamentárias. Isso confere maior eficiência administrativa, previsibilidade fiscal e segurança jurídica à implementação da medida, ao mesmo tempo em que se apoia em uma governança já estabelecida e em mecanismos operacionais amplamente testados. Trata-se, portanto, de uma solução institucionalmente robusta, financeiramente viável e juridicamente legítima para enfrentar um desafio comercial de natureza excepcional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER PSDB/RS

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/16/trump-bolsonaro-tarifas.ghtml>



\* C D 2 5 6 1 3 0 8 9 7 1 0 0 \*